



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N.º 2.224 DE 30 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata junto ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata e adota outras providências”

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Águas da Prata/SP, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, relativos aos parcelamentos números 0002/1998; 00011/2000; 00013/2003; 00020/2004; 00848/2014; 00851/2014; 00852/2014, observado o disposto nos artigos 5º e 5ºA – Ada Portaria MP n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21/2013 e 307/2013:

§ 1º - Os débitos oriundos dos parcelamentos 0002/1998, 00011/2000, 00013/2003, 00020/2004 e 00851/2014, em virtude de duas competências poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais;

§ 2º - O débito oriundo do parcelamento 00852/2014, em virtude de suas competências poderá ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais;

§ 3º - O débito oriundo do parcelamento 00848/2014, em virtude de suas competências poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPC-FIPE acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento;

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento das prestações até o mês do efetivo pagamento.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 3º – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

SAMUEL DA SILVA BINATI
Prefeito Municipal



CNPJ 44.831.733/0001-43

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

LEI N.º 2.224 DE 30 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata junto ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata e adota outras providências"

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Águas da Prata/SP, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, relativos aos parcelamentos números 0002/1998; 00011/2000; 00013/2003; 00020/2004; 00848/2014; 00851/2014; 00852/2014, observado o disposto nos artigos 5º e 5ºA - Ada Portaria MP n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21/2013 e 307/2013:

§ 1º - Os débitos oriundos dos parcelamentos 0002/1998, 00011/2000, 00013/2003, 00020/2004 e 00851/2014, em virtude de duas competências poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais;

§ 2º - O débito oriundo do parcelamento 00852/2014, em virtude de suas competências poderá ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais;

§ 3º - O débito oriundo do parcelamento 00848/2014, em virtude de suas competências poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPC-FIPE acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento;

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento das prestações até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

SAMUEL DA SILVA BINATI
Prefeito Municipal